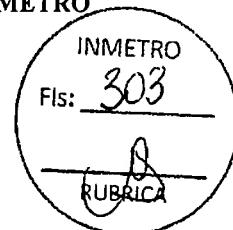




Contrato n.º *025* /2015  
Área Interessada: DIRAF  
Gerência: DIOPE



Contratação de empresa seguradora para execução de seguro de riscos, que celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e a empresa Aliança do Brasil Seguros S.A.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF n.º 113.055.250-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, e de outro lado, a empresa Aliança do Brasil Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Edifício Mapfre, 21º andar, Brooklin, São Paulo, SP, doravante denominada Contratada, representada neste instrumento por seus Diretores JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, CPF n.º 011.028.568-94 e WADY JOSÉ MOURÃO CURY, CPF n.º 240.313.489-91, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 08/2015, constante do Processo Inmetro nº52600.002914/2015-34, com sujeição às normas da Lei n.º8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para execução de seguro de riscos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inmetro, limitada a sessenta meses, nos termos do Inciso II art. 57 da lei 8.666/93.



*Assinatura manuscrita*

*7*





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

- 3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;
- 3.1.2. Manter o preço unitário descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;
- 3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;
- 3.1.4. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;
- 3.1.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;
- 3.1.6. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto;
- 3.1.7. Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a validade de toda documentação complementar necessária à execução do objeto, apresentada para a assinatura do contrato, conforme exigência do subitem 9.11 do Edital.
- 3.1.8. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos;

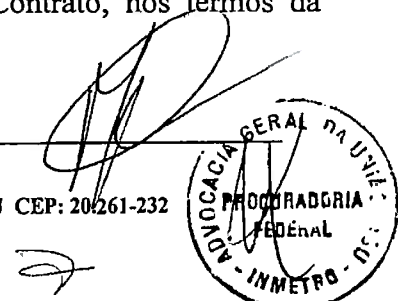
3.2. A Contratada declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:

- 3.2.1. Os dois documentos mencionados no subitem 3.2 são partes integrante do contrato, devendo a Contratada divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao Inmetro, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das obrigações decorrente do Termo de Referência e da legislação vigente:

- 4.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.
- 4.1.2. Efetuar o pagamento devido, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.
- 4.1.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava.





## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, após entrega da apólice, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

5.4. O pagamento das faturas será efetuado para a Contratada, por intermédio do Banco do Brasil, Agência nº 1912-7, Conta Corrente nº 75.412-9, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 5.1., deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

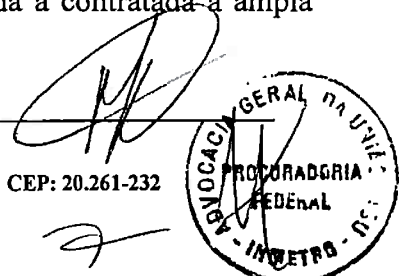
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Inmetro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



INMETRO  
Fls: 306  
PÚBLICA

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

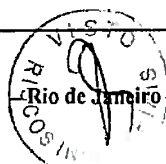
## CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Inmetro, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor do Inmetro, na qualidade de fiscal, devidamente nomeado por meio de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.3. A fiscalização do Inmetro terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a Contratada execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2015, seus Anexos e a proposta da Contratada, datada de 12 de maio de 2015, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), conforme preço proposto pela Contratada e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro, Elemento de Despesa 3.3.2.3.1.99.00 – serviços prestados diversos, P.I. 9499N203808, Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º2015NE800358, no valor de R\$ R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

## CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

## CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

11.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

11.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

11.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

## CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º8.666/93, e suas alterações.

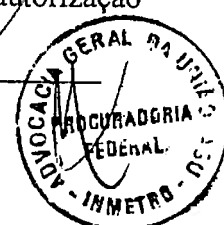
12.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

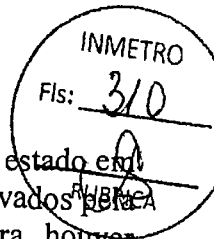
12.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral do Inmetro, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à Contratada com 30 dias de antecedência;

12.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Inmetro ou Judicial, nos termos da legislação;

12.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





12.4. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

12.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

12.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

### CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

14.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

14.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

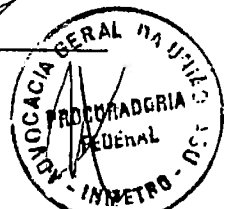
### CLÁUSULA QUINZE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

15.1.1. Termo de Referência;

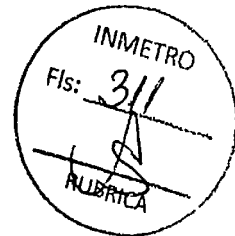


Procuradoria Federal do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783



15.1.2. Processo n.º52600.002914/2015-34; e

15.1.3. Proposta da Contratada.




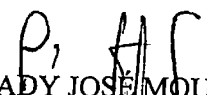
### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO


16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

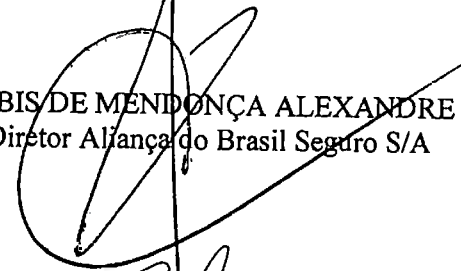
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2015.

  
JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

  
WADY JOSÉ MOURÃO CURY  
Diretor Aliança do Brasil Seguro S/A

  
MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

  
JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE  
Diretor Aliança do Brasil Seguro S/A

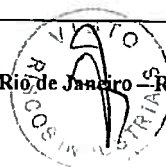
  
André Fortino  
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: *Rafaela Torres de C. do Nascimento*  
CPF: *095.680.372-64*

Testemunhas:

Nome:  
CPF:



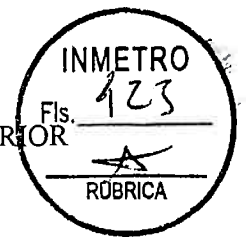






Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2015  
celebrado entre Instituto Nacional de Metrologia,  
Qualidade e Tecnologia – Inmetro e a Aliança do  
Brasil Seguros S.A.**

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR, CPF n.º 805.231.378-34, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças substituto, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87, e de lado, a empresa Aliança do Brasil Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Edifício Mapfre, 21º andar, Brooklin, São Paulo, SP, doravante denominada Contratada, representada neste instrumento por seus Diretores JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, CPF n.º 011.028.568-94 e ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO, CPF n.º 077.346.878-14, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 08/2015, constante do Processo Inmetro n.º 52600.002914/2015-34, com sujeição às normas da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação contratual por um período 12 (doze) meses, a partir de 22/05/2016, do Contrato n.º 025/2015, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. A despesa total com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), a serem pagos em cota única.

2.2. As despesas correspondentes correrão à conta do Plano Interno N203808, Elemento de Despesa 33.90.39.16, Fonte 250, por meio da Nota de Empenho n.º 2016NE800205, emitida para fins deste aditamento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO**

3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 025/2015, firmado em 22/05/2016.



Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)  
Diretoria de Administração e Finanças (Dplan)  
Coordenação Geral de Administração (Coadi)  
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
(21) 2679-9314 – coadi@inmetro.gov.br



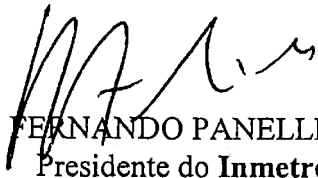



### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

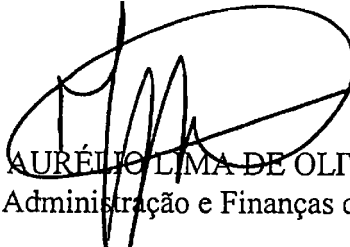
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

  
LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR  
Presidente do **Inmetro**

  
Jabis de Mendonça Alexandre  
Diretor da Contratada

  
MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**

  
ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO  
Diretor da Contratada

*Testemunhas:*

Nome:  
CPF:

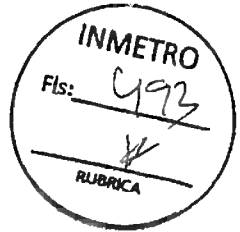
  
Nome: Fernando Lima Araujo  
CPF: 335.807.468-76



Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)  
Diretoria de Administração e Finanças (Dplan)  
Coordenação Geral de Administração (Coadi)

Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
(21) 2679-9314 – coadi@inmetro.gov.br





Endereço	Área (m²)	Tipo	Preço mínimo à vista (R\$)	Valor da caução (R\$)
Avenida Alberto Bins nº 973 - 1ª Andar	703,63	Conjuinto	1.100.000,00	55.000,00
Praca Caneiro Cleto Benvenuto nº 5	65,46	Loja	240.000,00	12.000,00
Rua Nelson Pulgatti Moreira nº 72-Apto. 303	65,32	Apto.	121.000,00	6.050,00
Rua Hilário Pereira Fortes nº 84-Apto. 301	53,70	Apto.	109.500,00	5.475,00
Rua General Vasco Alves nº 267	117,93	Loja	338.700,00	16.935,00
Rua Napoleão Luciano nº 197	1.903,72	Terreno	1.820.000,00	91.000,00

A venda dos imóveis poderá ser à vista ou a prazo. O Edital de Leilão e seus anexos, contendo as condições de venda dos imóveis, bem como outros esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, a partir do dia 22 de fevereiro de 2017, e até o dia 14 de março de 2017, na Rua Jerônimo Coelho nº 127, 16º andar, Sala 1618, telefones (51) 32085167, 32085169 e 32085175, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Para participar do Leilão Público INSS/GEX/POA Nº 01/2017, os interessados deverão recolher à Caixa Econômica Federal, até 1 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento das propostas, a título de caução, a importância, em reais e à vista, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estabelecido para o imóvel pretendido. A autorização para o recolhimento da caução deve ser solicitada até às 12:00 horas do dia 14 de março de 2017, no endereço acima mencionado.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2017  
**HADISON PEDRO BRIZOLA DA SILVA**  
 Gerente-Executivo GEX/INSS/POA

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 183023

Número do Contrato: 38/2015.  
 Nº Processo: 52600028293201519.  
 PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. - Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do contrato nº 38/2015 por até 12 (doze) meses, a partir de 24/11/2016, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/11/2016 a 23/11/2017 Valor Total: R\$194.752,16. Fonte: 250183023 - 2016NER00630. Data de Assinatura: 24/11/2016.

(SICON - 17/02/2017) 183023-18205-2017NE800027

**RETIFICAÇÃO**

No Extra do Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O.U. de 18/07/2016, Seção 3, Pág. 100. Onde se lê: Vigência: 22/05/2016 a 22/06/2017 Leia-se: Vigência: 22/05/2016 a 21/05/2017

(SICON - 17/02/2017) 183023-18205-2017NE800027

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 183025

Nº Processo: 5262400010812016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01543032000104. Contratado: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D - Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Inmetro em Goiânia e Anápolis-GO. Fundamento Legal: Artigo 25 Caput Lei 8666/93. Vigência: a partir de 17/02/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$72.000,00. Fonte: 174282020 - 2017NE800030. Data de Assinatura: 17/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 183025-18205-2017NE800027

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIOS

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 838339/2016. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Convencente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI. CNPJ nº 75.741.355/0001-30. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 106.407,90, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Vigência: 27/12/2016 a 10/04/2017. Data de Assinatura: 07/02/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MESPORTE / LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA.

(SICONV(PORTAL) - 17/02/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 838382/2016. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Convencente: MUNICIPIO DE GUARUBA. CNPJ nº 48.664.304/0001-80. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 165.716,64, Valor de Contrapartida: R\$ 2.100,00, Vigência: 23/12/2016 a 24/04/2017. Data de Assinatura: 07/02/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MESPORTE / LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA.

(SICONV(PORTAL) - 17/02/2017)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 838481/2016. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Convencente: MUNICIPIO DE JABORA. CNPJ nº 82.939.463/0001-88. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 108.899,90, Valor de Contrapartida: R\$ 4.356,00, Vigência: 26/12/2016 a 10/04/2017. Data de Assinatura: 07/02/2017. Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MESPORTE / LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA.

(SICONV(PORTAL) - 17/02/2017)

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 510907

Nº Processo: 35249000350201613. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE SIGUIRO SOCIAL. CNPJ Contratado: 04972821000140. Contratado: TOBI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral para a gerência executiva e unidades. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Decreto 5.450/2005, subsidiariamente na Lei 8.666/1993. Vigência: 16/02/2017 a 19/02/2018. Valor Total: R\$16.490,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800036. Data de Assinatura: 16/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IJUÍ SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 - UASG 510917

Nº Processo: 35263000583201638. PREGÃO SRP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE SIGUIRO SOCIAL. CNPJ Contratado: 01740169000140. Contratado: U.S. PRICE COMERCIO DE MAQUINAS E-SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Material Permanente (Fragmentação de papel) visando atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 30/12/2016 a 29/06/2017. Valor Total: R\$24.835,00. Fonte: 100000000 - 2016NER00639. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PASSO FUNDO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 510918

Nº Processo: 35274000377201607. DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SIGUIRO SOCIAL. CNPJ Contratado: 88446034000155. Contratado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO SA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição de energia elétrica na Agência da Previdência Social de Carazinho, RS, unidade da Gerência Executiva Passo Fundo, RS. R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais referem-se a gastos com energia elétrica e R\$ (duzentos reais) mensais a despesas com taxa de iluminação pública. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII da Lei 8666/1993. Vigência: a partir de 01/01/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$72.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800003. Fonte: 118033908 - 2017NE800004. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 510918

Nº Processo: 35274000022201735. DISPENSA Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SIGUIRO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02016439000138. Contratado: RIO GRANDE ENERGIA SA - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a APS Guaporé-GIEXPIE/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso XXII. Vigência: a partir de 04/02/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$24.720,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800031. Data de Assinatura: 04/02/2017.

(SICON - 17/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 813632/2014 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 CONVENIENTE: Município de Jaguará/RS - CNPJ nº 44.438.968/0001-70. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 813632/2014 até 17/03/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Jaguará/RS - CNPJ nº. 44.438.968/0001-70. Processo: 71001.018562/2014-51. Data de assinatura: 10/02/2017

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convocou os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 01, Lote 01, Guarã - CEP: 70.610-635 - BRASILÁDR. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 35/2017 - Nelson Gonçalves Correia, CPF: 490.070.259-53, Ex-Prefeito Municipal de Florestópolis/PR, Ofício nº 98/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº 71001.091072/2008-51.  
 Nº 36/2017 - Maurino Magalhães De Lima, CPF: 177.059.082-04, Ex-Prefeito Municipal de Marabá/PA, Ofício nº 99/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº. 71001.013448/2013-54.

Nº 37/2017 - Nadelson de Carvalho, CPF - 281.121.059-87, Ex-Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, Ofício nº 4436/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº. 71001.014516/2013-01.

Nº 38/2017 - José Flavio Godoy Da Rosa, CPF: 502.861.020-72, Ex-Prefeito Municipal de Fontoura Xavier/RS, Ofício nº 4729/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº. 71001.032475/2011-64.

Nº 39/2017 - Jose Cardoso de Oliveira, CPF: 329.635.645-20, Ex-Prefeito Municipal de Urundi/BA, Ofício nº 4543/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº. 71001.005511/2013-89.

Nº 40/2017 - Manoel Dantas Cardoso, CPF: 100.903.475-87, Ex-Prefeito Municipal de Gandu/BA, Ofício nº 2144/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº 71001.030464/2009-25

Nº 41/2017 - Roberto Camilo Orfão Moraes, CPF: 537.020.696-15, Ex-Prefeito Municipal de Muchado/MG, Ofício nº 1763/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, processo nº. 71001.022976/2011-32.

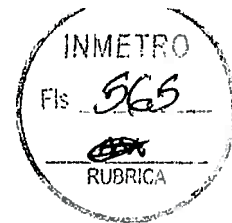
Nº 42/2017 - Azoka José Mael Gouveia, CPF: 380.742.814-34, Ex-Prefeito Municipal de Aluana/PE, Ofício nº 586/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDSA, processo nº. 71001.009618/2013-04.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017  
**DULCELENA ALVES VAZ MARTINS**



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 25/2015, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA E ALIANÇA BRASIL  
SEGUROS S/A.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 069.562.057-69, e de outro lado, a Empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11711, Edifício Mapfre, 21º andar, Brooklin, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, inscrito no CPF sob o n.º 011028568-94 e **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, inscrito no CPF sob o n.º 240313489-91, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2015, conforme instrução do processo Inmetro n.º 52600.02914/2015-34, sujeitando-se os contratantes à normas da Lei n.º 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 25/2015, bem como a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 25/2015 por 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio de 2017, com base na cláusula segunda do contrato c/c artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

3.1. Pelo presente termo fica estabelecida a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato, em razão da retirada das instalações da Rua Ceará, 28 – Duque de Caxias – RJ (Apólice A) e Rua Estrela, 67 – Rio de Janeiro – RJ (Apólice A), conforme justificativa de fls. 504 e 532 do processo n.º 52600.02914/2015-34.



Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc  
Diretoria de Administração e Finanças – Diraf

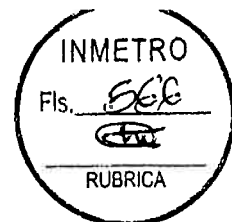
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.250-020  
Tel.: (21) 2670-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO



## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total estimada com a prorrogação do Contrato n.º 25/2015, formalizada por meio de Termo Aditivo, corresponde a R\$ 307.510,47 (trezentos e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos) a serem pagos em cota única.

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N203808, Elemento de Despesa 33.90.39.69, Fonte 174.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIRMAÇÃO

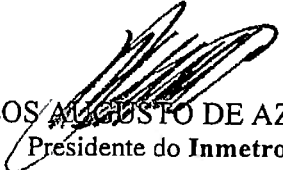
3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 25/2015, firmado em 22/05/2015.

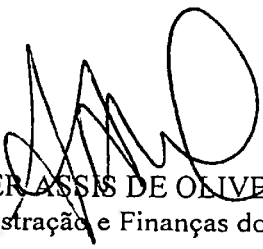
## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

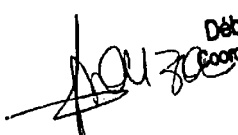
4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro

  
Débora Francisca de Souza  
Coordenadora de Negócios Públicos  
CPF: 284.725.768-33  
JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE  
Representante da Contratada

  
Wady José Mourão Cury  
Diretor Geral

WADY JOSÉ MOURÃO CURY  
Representante da Contratada



Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc  
Diretoria de Administração e Finanças – Diraf  
Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.250-020  
Tel.: (21) 2670-9763 – E-mail: koker@inmetro.gov.br





**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM IJUÍ**  
**SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS**  
**E ENGENHARIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 510917

Nº Processo: 35263000581201649.

PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07261562000138. Contratado: L. MOHR EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Avental Descartável e Pilha Alcalina AAA) visando a atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Vigência: 04/04/2017 a 03/10/2017. Valor Total: R\$1.823,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800082. Fonte: 250570202 - 2017NE800091. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOINVILLE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 510193

Nº Processo: 35351000068201740.

DISPENSA Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14546863000173. Contratado: CASA DOS FILTROS E PURIFICADORES -DE AGUA EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de material permanente (Purificador de água) para atender as necessidades da Gerência Executiva de Joinville e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 07/06/2017 a 07/12/2017. Valor Total: R\$6.566,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800134. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA**  
**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 510686

Nº Processo: 35194000134201651.

PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 05796160000102. Con-

tratado: GIMENEZ COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral para atender a demanda da GEX e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 14/06/2017 a 14/10/2017. Valor Total: R\$2.205,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800169. Data de Assinatura: 14/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 510923

Número do Contrato: 7/2015.

Nº Processo: 35298000084201562.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07671244000145. Contratado: E. R. MARCHIORO & CIA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de serviço de reprografia. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 22/06/2017 a 22/06/2018. Valor Total: R\$29.332,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800053. Data de Assinatura: 22/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2017

O Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.01.1999, e na alínea 'b' do § 1º, Art. 10º da IN/TCU Nº 71, de 28.11.2012 e suas alterações, resolve notificar e convocar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista a notificação encaminhada por esta Secretaria ser devolvida pelos Correios pelo motivo: "endereço incorreto" Avisos de Recebimento (AR) nº JR 700552820 BR, em 09/06/2017, para regularizar pendências da Prestação de Contas Final do Convênio nº 105/2010 (SICONV 737446), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Bela Cruz/CE, cujo processo físico se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, sala 446 - CEP: 70.054-906 - Brasília/DF.

Ex-Prefeito	CPF	Município	Processo	Ofícios nºs
Daniel Adriano Pinto	968.382.723-34	Bela Cruz/CE	71000.063707/2010-55	Ofício nº 80/2017/MDSA/SESAN, de 30/03/2017.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará na inclusão do responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis", no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma do art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, combinado com o artigo 148 do Decreto nº 93.872/1986.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2017

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por meio do Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), no uso de suas atribuições e, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 26 da Lei 9.784, de 29.01.1999, e na alínea 'b' do § 1º, Art. 10º da IN/TCU Nº 71, de 28.11.2012 e suas alterações, resolve notificar, publicamente, o abaixo nomeado, residente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista as notificações encaminhadas por esta Secretaria serem devolvidas pelos Correios pelo motivo: "não procurado" Aviso de Recebimento (AR) nº JR 70055270 5 BR em 25/05/2017, para regularizar pendências da Prestação de Contas Final do Convênio nº 170/2009 (SICONV 707031) celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itaitira/CE, cujo processo físico se encontra sob a guarda da Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º Andar, sala 446 - CEP: 70.054-906 - Brasília/DF.

Ex-Prefeito	CPF	Município	Processo	Ofícios nºs
José Ferreira Mateus	224.296.201-97	Itaitira/CE	71000.063925/2009-56	Ofício nº 97/2017/MDSA/SESAN, de 13/04/2017.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste, ensejará na inclusão do responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis", no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, conforme preconizado na IN/TCU Nº 71/2012 e na Lei 10.522/2002, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas da União (TCU), na forma do art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, combinado com o artigo 148 do Decreto nº 93.872/1986.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior**  
**e Serviços**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**  
**LOGÍSTICOS**

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços torna público a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, à empresa GS MARIQUES MESQUITA COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 22.061.190/0001-90, por descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 02/2015 (05). Fundamentação: Cláusulas Sétima, Nona e Décima Terceira da Ata de Registro de Preços e artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o processo administrativo S2007.000102/2016-34.

EDUARDO CARLOS WEAVER  
Coordenadora-Geral

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,**  
**QUALIDADE E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 UASG 183023

Nº Processo: 52600016933201614.

PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 08491163000126. Contratado: RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS L. Objeto: O objeto do presente contrato é para a prestação de serviços técnicos de operacionalização do atendimento aos cidadãos usuários dos serviços do Imetro, incluindo a disponibilização da infraestrutura tecnológica e instalações físicas, de acordo com o Termo de Referência, e demais Anexos deste Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e IN 2/2008. Vigência: 26/06/2017 a 25/06/2018. Valor Total: R\$1.424.770,20. Fonte: 174282020 - 2017NE800227. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 UASG 183023

Nº Processo: 52600005776201765.

DISPENSA Nº 65/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 04567445000109. Contratado: IRGOMREIS PECAS E SERVICOS EIRELI - EPP. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços, continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por desmanchas ou similares, bem como serviço de reboco de veículos automotores leves, utilitários e pesados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento

Legal: Lei 8.666/1993. Decreto 2.271/1997 e IN 2/2008. Vigência: 07/06/2017 a 06/12/2017. Valor Total: R\$245.002,13. Fonte: 174282020 - 2017NE800267. Data de Assinatura: 07/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 UASG 183039

Nº Processo: 6001/2016.

PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 19398975000148. Contratado: D. ZANIN COMERCIAL - ME. Objeto: Aquisição de Banho de Ultrassom com Aquecimento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/06/2017 a 26/10/2017. Valor Total: R\$66.499,00. Fonte: 174282020 - 2017NE800666. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183039-18205-2017NE800098

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 183023

Número do Contrato: 25/2015.

Nº Processo: 52600002914201534.

PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01378407000110. Contratado: ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do Contrato nº 25/2015, bem como a supressão de 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 23/05/2017 a 21/05/2018. Valor Total: R\$307.510,47. Fonte: 174282020 - 2017NE800287. Data de Assinatura: 19/05/2017.

(SICON - 26/06/2017) 183023-18205-2017NE800027



ção Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Contrato n.º 25/2015  
Área Gestora: Dialog

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 25/2015 QUE TRATA DE EMPRESA SEGURADORA PARA EXECUÇÃO DE SEGURO DE RISCOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50 - Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o n.º 243.461.877-49, e de outro lado, a empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.378.407/0001-10, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 14.261 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE, inscrito no CPF sob o n.º 011028568-94 e WADY JOSE MOURÃO CURA, inscrito no CPF sob o n.º 2403 13489-91, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 25/2015, conforme instrução do Processo SITAD Inmetro n.º 52600.02914/2015-34 e Processo SEI 0052600.003383/2018-40, sujeitando-se os contratantes à normas da Lei n.º 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 25/2015, por um período de 12 (doze) meses, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.

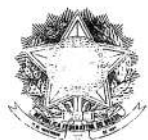
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato passam a ser equivalentes às estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir do início da vigência deste Termo, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dico/NUADE  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020.  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 25/2015 por 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio de 2018, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa total estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 307.510,47 (trezentos e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

3.2 - As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N203808, Elemento de Despesa 33.90.39.69, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800209, no valor de R\$ 307.510,47 (trezentos e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

3.3 - As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

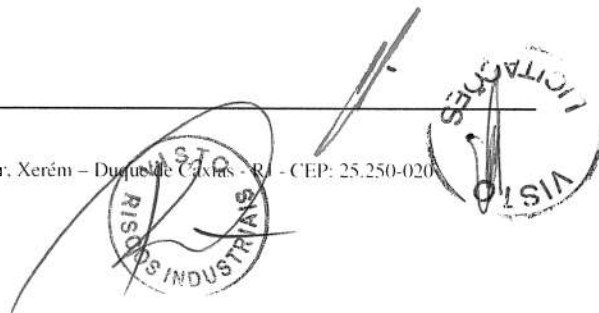
4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 25/2015 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.








governo Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do **Inmetro**

  
JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE  
Representante da **Contratada**

  
WADY JOSE MOURÃO CURA  
Representante da **Contratada**



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Prédio 20, 3º andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br

